



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS
NO COMÉRCIO
DE CRATEÚS**

E dos municípios de: Novo Oriente, Parambú, Tauá, Independência, Monsenhor Tabosa, Hidrolândia, Nova Russas, Poranga, Ipaporanga, Tamboril e Quiterionópolis.

Fundado em 23 de Março de 1965

Filiado a Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços do Estado do Ceará
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria - Rua do Instituto Santa Inês, 413 - Fone (88) 691- 4273.

CNPJ. 06.587.737 / 0001 - 39

Crateús - Ceará

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE
CELEBRAM DE UM LADO, CÂMARA DOS
DIRIGENTES LOGISTAS DE CRATEÚS - CDL, E
A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CRATEÚS
REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DO ESTADO CEARÁ DO OUTRO
LADO A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO
CEARÁ, FETRAE E O SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS
PARA O BIÊNIO 2004/2005, NA FORMA A
SEGUIR POSTA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$ 274,00 com vigência a partir de 1º de Novembro de 2004 exaurindo-se em 31 de Outubro de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que quando o Governo Federal reajustar o salário mínimo será dado um aumento, a título de abono, com valor de R\$ 5,00 (Cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do Governo Federal oferecer um reajuste inferior ao piso estabelecido na cláusula primeira, vigorará o piso da categoria já estabelecido na referida cláusula, acrescido do abono.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente da Lei nº. 605/49;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Dr.  Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico

Wagner

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor completado pela empresa contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – MÉDIA SALARIAL: Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados seja calculada tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS UNIFORMES: O fornecimento de uniformes aos funcionários, será feito pela empresa que exigir o seu uso.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAIXA: O funcionário que trabalha nesta função terá um percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferência dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO: O funcionário terá a obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos;

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assegurado como dia do comerciário crateuense, segunda-feira de carnaval, onde o comércio não funcionará, a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado à classe.

CLÁUSULA OITAVA: O comércio de Crateús funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07h00min às 18:00hs, e aos sábados de 07:00 às 13:00hs, sendo que o funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio poderá funcionar aos domingos e feriados festivos, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes;

Dr Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico

Wagner

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho para o comerciário estudante não poderá exceder às 17h30minhs sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 13,00 (Treze reais) e deverá ser pago no final do expediente à título de abono, fornecendo recibo ao sindicato da categoria;

CLÁUSULA NONA: É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS: As empresas facilitarão, sempre que possível as férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, à seus funcionários, desde que esta seja vontade e possibilidade manifesta das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As rescisões obedecerão sempre os preceitos da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito lanches e refeições;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não inferior ao que normalmente lhe é pago;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por cada empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao reclamante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção, será, no primeiro momento, advertido pó escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

Dr. Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As contribuições assistenciais, dos empregados serão descontados, nas folhas de pagamento de seus funcionários sindicalizados ou não, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, devendo as referidas importâncias serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, ou depositados na Caixa Econômica Federal, Agência: 0747 - Op.: 003 - Conta nº.: 131-3, até o último dia do terceiro mês de vigência da presente convenção, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O funcionário que não concordar com este desconto terá 15 (Quinze) dias a contar da assinatura desta convenção para recusar, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita e firma reconhecida junto ao sindicato que lhe representa, sendo que o sindicato de cada categoria ficará responsável pela divulgação junto à seus membros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As reuniões com comparecimento obrigatório, poderão ser realizadas fora do expediente de trabalho de todos os empregados, desde que não seja mais de uma vez por mês, não ultrapasse à 01 (uma) hora e que a empresa esteja de portas fechadas, devendo ao empregador informar ao empregado da realização da reunião em prazo igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas, ficando a empresa isenta de pagamento de horas-extras, e/ ou multas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam os empregados livres para colocarem em locais visíveis de suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinados a fixação de informações e interesses destes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma pari etária, por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, DRT e Sindicom na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;

 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restar-lhe-ão à busca de tutela jurisdicional em juízo;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Cabe ao Sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção;

CLÁUSULA VIGESIMA: Os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará

Dr. Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico

FETRACE não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do Artigo 25 da CLT;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMISSIONISTA: O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela inadimplência de qualquer venda à prazo, tido como interno realizada dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO: Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando esses decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SUPERMERCADOS: Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 20 (vinte) horas incluindo o pagamento de horas-extras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FARMACIAS: As farmácias obedecerão ao funcionamento normal do comércio de acordo com o que expõe **cláusula oitava** valendo também para as mesmas expostas no **parágrafo primeiro**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar de intervalo para o almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de plantão faculta-se aos empregados a aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava do parágrafo segundo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: São vetados os estornos das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores e seus salários e comissões;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL: Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e do Sindicato do Comércio Varejista de Crateús-Ce (SINDCOM), não indexados ao piso salarial da categoria previsto na

Dr. Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico



Wagner

Cláusula Primeira, serão reajustados em 1º de Novembro de 2004 com um percentual de 3,4%;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica convencionado que elejo o foro da cidade de Crateús-Ceará para apreciar toda e qualquer demandam decorrente a inexecução ou infração do presente com renuncia de qualquer outra por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús sancionadas e promulgadas por este município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nível do município de Crateús na conformidade da Lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidas como feriado as seguintes datas:

a) Sexta-feira santa b) Corpus Cristus c) 06 de julho - Dia do município

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais pelas leis 10.607, 9093, 6.802 e 662:

1º de Janeiro - Confraternização mundial;

21 de Abril - Dia Tiradentes;

1º de Maio - Dia mundial do trabalhador;

07 de Setembro - Independência do Brasil;

02 de Novembro - Finados;

15 de Novembro - Proclamação da República;

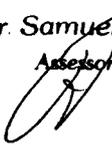
12 de Outubro - Nossa Senhora Aparecida;

25 de Dezembro - Natal;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 12 (Doze) meses, iniciando-se no dia 1º de Novembro de 2004, data base da categoria, vigorando até 31 de Outubro de 2005, será registrada na Delegacia Regional do Trabalho de acordo com o Art. 614 da CLT.

Crateús,Ce, 01 de Novembro de 2004.

Dr. Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico



LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA

Presidente da Federação do Comércio do Estado do Ceará .
Fecomércio/CE.

ELIZEU RODRIGUES GOMES

Secretário Geral da Federação dos Trabalhadores no Comércio
e serviços do estado do Ceará. Fetrace/Ce.

ANTONIO WAGNER CLAUDINO SALES

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de
Crateús - CDL.

JOSE WELLINGTON DE MENESES

Presidente dos Sindicatos no Comércio de Crateús.

VALDEREZ GONÇALVES DE SOUSA

Presidente da Associação Comercial de Crateús.

**MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito
da presente Convenção/Acordo Coletivo de
Trabalho/Alterações constante do processo Nº
46205.012.242.2004-82

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4296
Livro 10 Folha 17
Fortaleza, 27/12/04

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE

(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat 0452296
Data do Protocolo de depósito 20/10/04

Dr. Samuel Alves Facó
Assessor Jurídico